

Artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

1 – São afixados no órgão ou serviço e inseridos em página electrónica, por extracto:

c) Os contratos de prestação de serviços e respectivas renovações.

Entidade adjudicante	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u>)
• NIF	504288806
• Nome	INAC – INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, IP
Adjudicatário	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u>)
• NIF	125 916 701
• Nome	José Manuel Afonso Pité
Objecto do contrato – descrição sumária	
Prestação de serviços na modalidade de avença, de Inspector Tripulante de Cabina	
Preço contratual (€) – valor sem IVA	
24 000 €	
Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato de avença	
12 meses (início do contrato 23.11.2009 e termo do contrato 22.11.2010)	
Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato	
Lisboa	
No caso dos ajustes directos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)	
Artigo 27º, nº1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos	
Observações	

Por despacho de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública, de 16.04.2009, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. foi autorizado a celebrar contratos de avença com pessoas singulares, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º da LVCR.